



**INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 008 /2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E BANCO INTER S.A.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78 a seguir denominada simplesmente **SEFAZ**, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, BANCO INTER S.A. daqui por diante denominado AGENTE ARRECADADOR, com sede na Avenida do Contorno, nº 7.777, Bairro de Lourdes, Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.110-051, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.416.968/0001-01, representado neste ato por ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro civil, Diretor Vice-Presidente de Operações e Administrativo, portador da cédula de identidade nº MG 10.172.397, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.202.406-31 e GUILHERME XIMENES DE ALMEIDA, brasileiro, engenheiro, Diretor de Tecnologia, portador da cédula de identidade nº 33.280.288-7, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.769.238-44 e, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais por meio da Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:

20071-001



Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e sua respectiva prestação de contas, com base no "caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 287, de 4 de dezembro de 1979 e no Decreto n.º 3149, de 28 de abril de 1980, e Edital de Chamamento Público n.º 001/2017 ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas pelo **AGENTE ARRECADADOR**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o "caput" do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 1993 porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de tributos estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, conforme expressas no Manual de Captura de GNRE por código de Barras, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição, reconhecida pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, em conclusão exarada no Processo Administrativo n.º E-04/070.253/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **05/06/2019**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula.

Av. Presidente Vargas n.º 670 - 11.º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por prazos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em função da assinatura deste Contrato, ficam rescindidos, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ**

- 1 – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;
- 2 – Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 3 – Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme o Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, o que dependerá de prévia ciência do **AGENTE ARRECADADOR**, por escrito;
- 4 – Restituir ao **AGENTE ARRECADADOR** o valor repassado indevidamente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do recebimento da solicitação, após o qual será o valor acrescido de atualização monetária, calculada com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC , nos termos do art. 185, § 1º da Lei 6269/2012, ou outro índice que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários;
- 5- fornecer ao **AGENTE ARRECADADOR** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 6- exercer a fiscalização do contrato;



Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR**

1 – Receber tributos estaduais, por meio da GNRE, exclusivamente com código de barras, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações prestadas pelo contribuinte, tais como, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, constantes do referido documento de arrecadação;

2. – Emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios para os pagamentos efetuados por meio de canais alternativos de autoatendimento eletrônico, nos guichês de caixa das agências ou correspondentes autorizados pelo AGENTE ARRECADADOR;

3 – Manter as informações de registro das guias de recolhimentos GNRE (preservadas em mídia eletrônica) arquivadas por um período de 05 (cinco) anos;

4 – Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio da GNRE, conforme os critérios a seguir especificados:

4.1 – por transmissão eletrônica de dados, até às 7 horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

4.2– contingencialmente por correio eletrônico, até às 16 horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, caso ocorra problemas de conexão que não envolvam a regeneração do arquivo;

5 – Remeter as informações regularizadas até às 16 horas do dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada por motivo de erro no padrão do arquivo;

6 – Prestar as informações concernentes às GNRE recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da solicitação por escrito;

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:  
20071-001



**7** – Certificar a legitimidade das autenticações ou dos recibos comprobatórios de pagamento das GNRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período se necessário, pelo período de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento, através de notificação formal da SEFAZ-RJ ao AGENTE ARRECADADOR;

**8** – Efetuar por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, para o Banco BRADESCO (237), agência 6898, conta corrente 0000002-7, ou outra que vier a ser informada pela Superintendência de Arrecadação – SUAR, o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às 15 horas do segundo dia útil subsequente à data da arrecadação;

**9** – Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio da GNRE, se aceitos pelo AGENTE ARRECADADOR;

**10** – Cumprir as normas estabelecidas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito, observando-se as seguintes características:

**10.1** – o formato do arquivo retorno será no padrão FEBRABAN de 150 (cento e cinquenta) posições;

**10.2** – o AGENTE ARRECADADOR validará as informações constantes do campo livre das guias somente até a data do vencimento;

**10.3** – o AGENTE ARRECADADOR não procederá a validação e crítica das demais posições constantes do campo livre;

**10.4** – o intercâmbio de dados se dará por intermédio de uma VPN;



Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



11 – Comunicar por escrito, preferencialmente por e-mail ([gabsuar@fazenda.rj.gov.br](mailto:gabsuar@fazenda.rj.gov.br)), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

12 – Disponibilizar para a Superintendência de Arrecadação – SUAR os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

13 – Manter as fitas-detalhe e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais – microfilmagem ou arquivo eletrônico), arquivados e disponíveis à Superintendência de Arrecadação – SUAR por, no mínimo, 02 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais, que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados monetariamente.

14 – Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até **15 (quinze) minutos** após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento);

15 – É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

15.1 – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação desses serviços;

15.2 – estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Superintendência de Arrecadação – SUAR;

16 – Para qualquer acerto que se faça necessário, o AGENTE ARRECADADOR deverá encaminhar à Superintendência de Arrecadação – SUAR documento devidamente fundamentado e assinado pelo seu representante legal, cabendo à SUAR, por seu titular ou substituto legal, autorizar a ação necessária;

17 - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na  
Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:

20071-001



contratação, em especial àquelas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**18** – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas;

**19-** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência e da legislação vigente;

**20-** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**21-** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**22-** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**23-** responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

**24-** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**25-** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:  
20071-001



**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979, compete à SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO CADASTRO E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – SUAR acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da SEFAZ e do **AGENTE ARRECADADOR** e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Das decisões da SUAR caberá recurso administrativo ao Secretário de Estado de Fazenda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao **AGENTE ARRECADADOR** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,



Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO**– A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

O **AGENTE ARRECADADOR** é responsável por danos causados à **SEFAZ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **AGENTE ARRECADADOR** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **SEFAZ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **AGENTE ARRECADADOR** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação ao **AGENTE**  
Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:

20071-001



Handwritten initials and a signature.



**ARRECADADOR**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação ao **AGENTE ARRECADADOR** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o **AGENTE ARRECADADOR** será remunerado, pelo tempo de retenção (“float”) do valor arrecadado, nos termos do item 8 da Cláusula Quinta, não cabendo outra remuneração:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de repasse de valor a maior, o **AGENTE ARRECADADOR** formalizará à SUAR o pedido de restituição.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001


**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **SEFAZ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao **AGENTE ARRECADADOR** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao **AGENTE ARRECADADOR** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **AGENTE ARRECADADOR**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **AGENTE ARRECADADOR**;

III - inidoneidade do **AGENTE ARRECADADOR** para contratar com a Administração Pública.



Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:  
20071-001



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e conforme abaixo:

1 - à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Quinta;

2 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 4 e 5 da Cláusula Quinta;

3 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 7 da Cláusula Quinta, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

4 - à atualização monetária, calculada com base na UFIR - RJ e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de



Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001

*Handwritten signature*

mora de 1º (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item 8 da Cláusula Quinta;

5 - à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento de qualquer das vedações estabelecidas no Item 15, da Cláusula Quinta;

6 - à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal-tributária adulterado pelo **AGENTE ARRECADADOR**;

7 - à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

8 - à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por documento, por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

9 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento transmitido pelo **AGENTE ARRECADADOR** à Unidade da Federação, quando a mesma não for a favorecida.

10 - advertência formal pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no envio do movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês e a contar da quarta reincidência, aplicação de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais),

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo **AGENTE ARRECADADOR** por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DARJ, em código de receita específico ou de outra forma que a SUAR venha a determinar, no prazo de até quinze dias úteis, contados da ciência da notificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos do parágrafo primeiro da cláusula décima terceira o **AGENTE ARRECADADOR** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da ciência da notificação.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001



PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **AGENTE ARRECADADOR** terá o prazo de quinze dias úteis, contados da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **AGENTE ARRECADADOR** à atualização monetária calculada com base na UFIR - RJ ou outro índice que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários;

PARÁGRAFO SEXTO - A exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso V desta Cláusula não exonera o **AGENTE ARRECADADOR** da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado ou de devolver valores indevidamente debitados a que se refere o inciso 15.2 da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da SEFAZ, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.



Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO NONO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada ao Agente Arrecadador quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001



PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As penalidades serão registradas pela SEFAZ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Agente Arrecadador, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o Agente Arrecadador tenha em face da SEFAZ, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a SEFAZ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Agente Arrecadador ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da SEFAZ e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- Agente Arrecadador perante a **SEFAZ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Agente Arrecadador, a impossibilidade, perante a **SEFAZ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pelo **AGENTE ARRECADADOR**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O **AGENTE ARRECADADOR** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Constitui obrigação do **AGENTE ARRECADADOR**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, conforme definido na Legislação Tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONVENIO ARRECAÇÃO Nº 01/98.**

O **AGENTE ARRECADADOR** teve seu sistema homologado, nos termos da Cláusula Segunda do Convenio Arrecadação nº 01/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **SEFAZ**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001



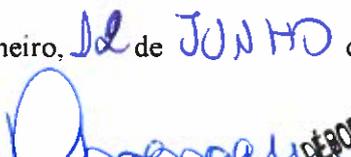
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

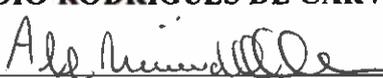
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

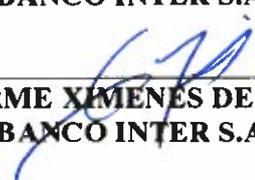
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 12 de JUNHO de 2019.

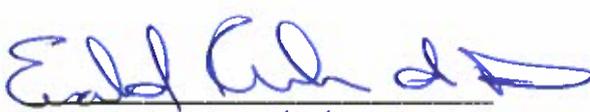
  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

  
ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA  
BANCO INTER S.A.

  
GUILHERME XIMENES DE ALMEIDA  
BANCO INTER S.A.

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 038.539.056-41

  
CPF: 0842545770

Ewald Crelier de Freitas  
ID. Funcional 50737910



**PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019**  
**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINES QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12079/123/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, matr. 149, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assistente de Diretoria, matr. 1911, MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, matr. 1846, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2019

**JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY**  
Diretor-Presidente

Nº 2188977

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019**

**DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indivisa, Setorial e demais instituições públicas ou privadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requeiram ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art.2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe de Assessoria Jurídica dirigidos à D. Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informações jurídicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário em especial a Portaria PRODERJ / PRE nº 288, de 26 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

**MARCO VIEIRA**  
Presidente

Nº 2188841

**Secretaria de Estado de**  
**Governo e Relações Institucionais**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO**  
**DE 22/01/2019**

PROCESSO Nº E-15/003/245/2017 - POSTO ANDES LTDA,  
PROCESSO Nº E-15/003/244/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA,  
PROCESSO Nº E-15/003/190/2018 - TELEMAR NORTE LESTE - OL DRA, PRISCILA CRISTINA SANTANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ - 164.990,  
PROCESSO Nº E-15/003/124/2017 - BOMSERV TRANSPORTES E BOMBAMENTO DE CONCRETO LTDA,  
PROCESSO Nº E-15/003/099/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA,  
PROCESSO Nº E-15/003/182/2017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A, DRA. GLAUCYA GUIMARÃES. - OAB/RJ - 186.581,  
PROCESSO Nº E-15/003/113/2017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA,  
PROCESSO Nº E-15/003/144/2017 - Nº 2008 COMERCIAL MODAS LTDA,  
PROCESSO Nº E-15/003/118/2017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUTERIAS LTDA,  
PROCESSO Nº E-15/003/137/2017 - DC AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,  
PROCESSO Nº E-15/003/473/2017 - OSBPS BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/142/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA. - OAB/RJ - 220.028,  
PROCESSO Nº E-15/003/319/2017 - ÓTICA MATANO COMERCIAL LTDA,  
PROCESSO Nº E-15/003/404/2017 - SEF - SÉRGIO EDNA E FAMILIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA,  
PROCESSO Nº E-15/003/490/2017 - TEMPO CINCO LTDA - ME.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, da Lei Estadual nº 6.007/2011,

Nº 2188728

Nº 2188772

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO**  
**DE 25/01/2019**

PROCESSO Nº E-24/004/132/2016 - DROGARIA ONOFRE LTDA, DR. TARIK FERRARI NEGROMONTE. - OAB/SP - 295.463,  
PROCESSO Nº E-15/003/133/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A,  
PROCESSO Nº E-15/003/12/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A,  
PROCESSO Nº E-15/003/68/2017 - CENOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES. - OAB/RJ - 72.155,  
PROCESSO Nº E-15/003/798/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011,

Nº 2188928

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019**

**DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 62 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 219, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada à DÉBORA PECANHA GONÇALVES, Identidade Funcional nº 4362478-2, Superintendente de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito de Secretaria de Estado de Fazenda, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;
- V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em lei inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

**LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**  
Secretário de Estado de Fazenda

Nº 2188851

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
**DE 23/01/2019**

PROCESSO Nº E-12/17/010009/2018 - ISIS MATHIAS DE LIMA, Analista Executivo, Id. Funcional nº 5011854-0, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22/075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 14/11/2013 a 12/11/2018,

PROCESSO Nº E-04/93/089/1994 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1938631-1, CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22/075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo aos períodos base de tempo de serviço apurados entre: 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 19/10/2015,

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
**DE 24/01/2019**

PROCESSO Nº E-04/204/10058/2018 - ULISSES VOLTES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 72, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04/055/1241/2017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 19, INDEFIRO o pedido.

Nº 2188883

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
**DE 25/01/2019**

PROCESSO Nº SEI-04624/000115/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1163025-6, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22/075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018,

PROCESSO Nº SEI-042/2017000002/2018 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023319-0, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22/075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018,

PROCESSO Nº SEI-04024/000114/2018 - FILIPPE SIMÕES HALLACK, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023319-0, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22/075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018,

PROCESSO Nº SEI-04057/000116/2018 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019864-2, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22/075, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 29/10/2013 a 23/10/2018,

Nº 2188843

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**  
**ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO**

**PORTARIA SSER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no § 5º, do art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018; e
- o disposto no Processo nº E-04/044/000061/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único, o contribuinte substituto deve calcular e reter o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação de alíquotas correspondente diretamente sobre o Preço Médio ponderado e Consumidor Final (PMPF) constante do referido Anexo, em cumprimento ao disposto nos § 7º e 10, do art. 24, do Lei nº 2.637, de 26 de dezembro de 1996, e no § 8º, do art. 24, do Livro II do RICMS/00, no item 29, do Anexo I, do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade ao art. 7º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

**ADILSON ZEGUR**  
Subsecretário de Estado de Receita

**ANEXO ÚNICO**

**L. APERTIVO, AMARGO, BITTER E BOMLARES (CEST 02.001.00)**

ITEM	MARCA	IMPORTADO	
		EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
1.1	Absolut Extraht	de 871 a 780 ml	89,35
1.2	Amoroso Amargo	até 180 ml	90,54
1.3	Amoroso Orange	até 180 ml	91,67
1.4	Fernet Branca (Itália)	de 871 a 780 ml	147,42
1.5	Fernet Branca Mantá (Itália)	de 871 a 780 ml	129,27
1.6	Jacometist	de 871 a 780 ml	104,67
<b>NACIONAL</b>			
1.7	Apertivo Bucça Vida	de 871 a 780 ml	85,06
1.8	Aperol	de 871 a 780 ml	52,32
1.9	Black Stone	de 781 a 1000 ml	17,61
1.10	Black Street (torta)	de 781 a 1000 ml	18,94
1.11	Calvoad Asteca	de 781 a 1000 ml	23,05
1.12	Camoad	de 181 a 270 ml	12,19
1.13	Camoad	de 781 a 1000 ml	40,45
1.14	Camoad	de 781 a 1000 ml	18,92
1.15	Dierva - Fernet / Ralzas Amargas	de 781 a 1000 ml	10,62
1.16	Doce Vaneso	de 871 a 780 ml	25,23
1.17	Evras Amargas Arco Iris	de 781 a 1000 ml	19,59
1.18	Evras Amargas Passaroi	de 781 a 1000 ml	9,57
1.19	Fernet Asteca	de 781 a 1000 ml	14,32
1.20	Fernet Fannetti Dubar	de 781 a 1000 ml	27,89
1.21	Fernet Thoubou	de 781 a 1000 ml	12,84



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 26 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200.

A assinatura não possui validade quando impressa.



**Procuradoria Geral do Estado**

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4410 DE 13 DE JUNHO DE 2019

**DISCIPLINA A COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA (PG-07) NOS PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS DISTRIBUÍDOS NO INTERIOR DO ESTADO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

- o disposto no artigo 5º, Incisos XXI, XXIV e XL, da Lei Complementar nº 151/1980;

- o volume de processos judiciais acompanhados pelas Procuradorias Regionais envolvendo matérias de competência da PG-07;

- a especialização técnica da PG-07, bem como sua estrutura física e de pessoal;

- que a maior parte dos processos judiciais está sendo distribuída e processada eletronicamente e, ainda;

- que a Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis se encontra fisicamente instalada na sede da Procuradoria Geral do Estado; e

- a busca pela eficiência e pelo aprimoramento de atuação de Procurador-Geral do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os processos judiciais eletrônicos, em trâmite perante as Comarcas de atribuição da 2ª Procuradoria Regional (Duque de Caxias), 3ª Procuradoria Regional (Nova Iguaçu), 5ª Procuradoria Regional (Nova Friburgo), bem como aqueles que venham a ser distribuídos no futuro, e que tenham por objeto matérias de atribuição dos núcleos "Nova Escolagratiatização de regência", "URV", e "Revisão de pensão/indenização de Férias e Licenças", em funcionamento na Procuradoria Previdenciária, passarão a ser acompanhados e atuados judicialmente pela PG-07.

§ 1º - Em razão de reestruturação atualmente em andamento no núcleo que tem por objeto "revisão de prorrogação", a aboração, pela Especialização dos processos de atribuição das Procuradorias Regionais mencionadas no caput se dará mediante calendário a ser elaborado conjuntamente pelas Chefias da Procuradoria Previdenciária (PG-07) e de Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (PG-11).

§ 2º - As audiências e outras diligências necessárias junto aos cartórios e/ou serventias das Comarcas do interior do Estado serão de atribuição da Procuradoria Regional correspondente à área de atuação.

§ 3º - Os processos judiciais não abrangidos pelo disposto no caput permanecerão sob a responsabilidade das Procuradorias Regionais.

§ 4º - Não serão remetidos à Procuradoria Previdenciária processos com prazo em aberto, com exceção daqueles cujo início se der em razão do recebimento do mandado de citação ou intimação na PG-11 em momento no qual o respectivo processo administrativo se encontrar em trâmite para a Especialização.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA  
Procurador-Geral do Estado

Nº: 2188238

**DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 14/06/2019**

PROCESSO Nº SEI-14001/002912/2019 - RATIFICADO a dispensa de contratação, para os efeitos do art. 26 da Lei nº 8.668/93, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-89, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.668/93, no valor total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), objetivando a contratação de 195 (cento e noventa e cinco) cartificados digitais pessoa física tipo A3 com token,

Nº: 2188394

**CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA**

**DESPACHOS DO PROCURADOR-CHEFE DE 07.06.2019**

PROC. Nº E-14001.021882/2018 - GISELLE MEQUILIS ABREU - DATA: 09.06.2019

DECLARO DEBILIGADA do Programa de Residência Jurídica, por conclusão do período, e contar de data respectivamente assinada.

PROC. Nº E-14001.002775/2018 - LIVIA ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA - DATA: 06.06.2019

DEFIRO o pedido de desligamento do Programa de Residência Jurídica, a contar da data respectivamente assinada.

Nº: 2188286

**CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA**

**DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 03.06.2019**

PROC. Nº E-14001.021689/2019 - VANESSA ALVES WASHINGTON DE SOUZA - DATA: 03.06.2019,

DEFIRO o pedido de desligamento do Programa de Residência Jurídica, a contar da data respectivamente assinada.

DE 07.06.2019

PROC. Nº E-14001.102776/2018 - IGOR DE AZEVEDO XAVIER SARAINHA - DATA: 07.06.2019,

DEFIRO o pedido de desligamento do Programa de Residência Jurídica, a contar de data respectivamente assinada.

Nº: 2188287

**CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA**

**DESPACHOS DA ASSESSORA DE 03.06.2019**

PROC. Nº E-14001.058471/2017 - FERNANDA MOQUEDACE NORO - DATA: 10.06.2019,

PROC. Nº E-14001.033273/2017 - VITOR MENDONÇA CELANE PINHEIRO - DATA: 10.06.2019

DEFIRO os pedidos de interrupção, por 30 dias, a contar das datas respectivamente assinadas.

PROC. Nº E-14001.111683/2018 - MARCUS TULIO AYERSARI CALVALCANTE - DATA: 04.06.2019,

DEFIRO o pedido de interrupção, por 90 dias, a contar da data respectivamente assinada.

Nº: 2188289

**CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

**ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE**

PORTARIA Nº 500-CEJUR/PGE DE 14 DE JUNHO DE 2019

**ADMITE ESTAGIÁRIO DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Será designado o candidato, abaixo relacionado, aprovado em Exame de Seleção a que se submeteu, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. A admissão em causa, com fundamento nos Decretos nºs 20.855, de 18.11.94; 22.204, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE nºs 1.159, de 06.05.98 e 4.287, de 31.10.2000, será considerada efetuada na data da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, respeitada a validade nele indicada.

SEDE: LILIANE LEMOS FORTUNA JENNIFER MARQUES LIMA

Art. 2º - A designação do candidato para a vaga existente objetiva atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pelo Centro de Estudos Jurídicos tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE nº 1.159/98.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo a admissão considerada realizada na data da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, respeitada a validade nele indicada.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019

MARCELO SANTINI BRANDO  
Procurador- Assistente do Centro de Estudos Jurídicos

Nº: 2188246

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Vice Governadoria do Estado**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 063/2019. PARTES: DETRAN/RJ e Pvx Consultoria e Logística LTDA. OBJETO: Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de instrução processual no âmbito da Divisão de Habilitação, realizados no período de 01 de março a 28 de abril de 2019, foram prestados em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme indicado nas Notas Fiscais e nos Processos Administrativos em referência.

Processo Administrativo	Período	Nota Fiscal	Data da Emissão	Valor da Nota Fiscal	Glossa	Valor
E-16060/2752/19	01/03/19 a 31/03/2019	20180000000008	02/04/2019	R\$ 2.338.773,22	R\$439.886,22	Total com Glossa R\$ 1.899.107,00
E-16060/4288/19	01/04/19 a 28/04/2019	20180000000008	31/05/2019	R\$ 1.736.051,39	R\$ 0,00	R\$ 1.736.051,39
					Total Geral:	R\$ 3.635.159,39

VALOR TOTAL: R\$ 3.635.159,39 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos). NOTA DE EMPENHO: 2019NE01163. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/78, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 80, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16060/2752/2019.

Nº: 2188470

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO**

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-12061/103738/2018 - PE 007/19. OBJETO: Aquisição de cones de sinalização zabrado, para atender às necessidades das Postas de Vistoria Veicular do DETRAN/RJ. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) LIMITE ADOÇÃO DAS PROPOSTAS: 03/07/2019, às 10h00m DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/07/2019, às 10h00m DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 03/07/2019, às 10h30m

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br opção: Licitações/Edições - Licitações 2019 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento de importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por cheque de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 8898 conta corrente nº 58-2 a favor do DETRAN/RJ.

Nº: 2188480

**Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança**

**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica aos interessados que será realizado no site www.compras.rj.gov.br, sob o número abaixo indicado, o pregão eletrônico especificado. PE 00032019 - Objeto: Aquisição de Café, Açúcar e Adoçante, com

forma Termo de Referência (Anexo 1) do Edital. Proc. nº E-12/207/36/2018 - Abertura: 04/07/2019, às 10:00 horas. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.casa-civil.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser acessado uma via impressa mediante o pagamento de importância de R\$ 20,00 (vinte reais), na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Favela Guanabara, Freg. Anexo, 2º andar, Divisão de Compras, Rio de Janeiro/RJ. Mais informações através dos telefones (21) 2334-3206/3185/3162.

Nº: 2188619

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão de contrato de prestação de serviços. PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Entemed Saúde e Serviços LTDA-EPP. OBJETO: O presente termo tem por objeto a efetivar a rescisão do contrato nº 19/2013, proveniente do Processo Administrativo nº E-12/079/640/2013, com base na cláusula sexta do termo aditivo nº 06 que estabeleceu a imediata rescisão do presente contrato após conclusão do novo procedimento licitatório, sem dano a qualquer indenização a parte contratada. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2019. PROCESSO Nº E-12/079/640/2013. Omitido no D.O., 24/05/2019.

Nº: 2188581

**COMISSÃO DE PREGÃO**

**AVISO**

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública que será realizado no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro o Edital, abaixo mencionado: PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ/RJ PE 0032/2019 R1 OBJETO: Aquisição, com ENTREGA ÚNICA, de peças de reposição e equipamentos para o sistema de ar condicionado tipo VRF (Fluxo de Gás refrigerante variável) instalado no Edifício Estádio de Sã, ocupado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ. PROCESSO Nº E-04/056/28/2017 TIPO: Menor Preço Unitário por Item LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 04/07/2019, às 09h50min ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/07/2019, às 10h00min SEBÃO: 04/07/2019, às 10h00min PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

Nº: 2188366

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR- NOVA FRIBURGO - AFR 34.01**

**EDITAL**

COM fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-Lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), artigos 22 e 24 da Lei 5.427/2008, e tendo em vista que resultou improlicio a intimação nos termos do inciso I, do artigo 214 do Decreto-Lei nº 5/75, o Auditor-Chefe da AFR 34.01: Auditoria-



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 18 de Junho de 2019 às 03:06:51 -0300.

